

V. ca. m.º



A P R O V A D O

Sala das Sessões 03/09/91

Presidente

Obs: Em 1ª discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/09/91

Presidente

Obs: Em 2ª discussão

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 03/09/91

ASSUNTO: Fica conferido ao Dr. Leontino Trés Hemer-

ly Elias, o título de Cidadão Guaçuense.

PROJETO DE LEI Nº 18/91

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

A U T U A Ç Ã O

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e, noventa e um, nesta Secretaria,

eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-

cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho

o subscrevo e assino.

Secretário

O vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/09/91

A P R O V A D O PROJETO DE LEI Nº 18/91

Sala das Sessões 03/09/91

Presidente

Presidente

Uls: Em 19. discussão

Uls: Em 2ª discussão

**CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO
GUAQUIENSE**

Art. 1º - Fica conferido ao Dr. Leontino Três Hemerly Elias, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 03 de setembro de 1991.


WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A U T O R -

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

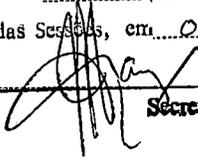
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 18/91

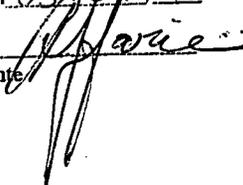
Sala das Sessões, em 03/09/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº e Assessor Jurídica da M.G

Sala das Sessões, em 03/09/91


Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16
item XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei
nº 713/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta
Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 03 de setembro de 1991:


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

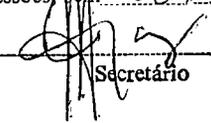
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o ° Projeto nº 12/91

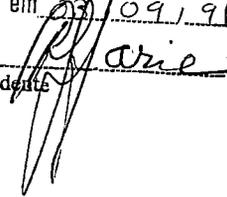
Sala das Sessões, em 03/09/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. r Assessor Jurídica da C.M.G

Sala das Sessões, em 03/09/91


Presidente

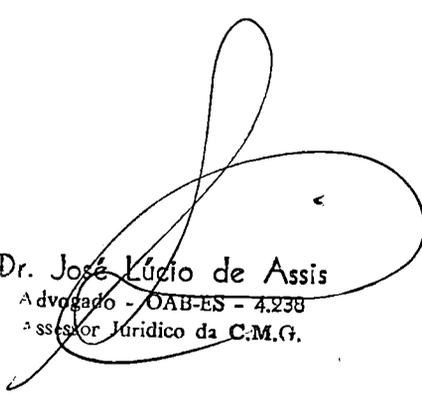
Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16
ítem XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei
nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta
Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 03 de setembro de 1991:


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.